



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 64.365/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2009

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 05 de junho de 2009, na sala de reunião da Assessoria de Licitações e Compras, situada na Av. da Paz nº. 2076, 6º andar, sala 603, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 3.555/2000, pelo Decreto nº 3.722/2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pelas Leis nº. 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações; bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

O Pregão será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio.

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em splits, aparelhos de janela, minicentrais de ar, bebedouros, geladeiras e frigobares deste Tribunal, com cessão de mão-de-obra especializada conforme especificações constantes neste edital.

1.2 Descrição dos serviços:

1.2.1. Serviços de Manutenção preventiva e corretiva em splits, aparelhos de janela, minicentraís de ar, bebedouros, geladeiras e frigobares do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região .

1.2.2 Profissionais - Para a execução dos serviços de manutenção deverão ser mantidos os seguintes postos de trabalho:

Quantidade	Posto de Serviço
03 (três)	Mecânico de refrigeração (split, janela, geladeira, bebedouro e frigobar)
02 (dois)	Auxiliar de Mecânico de refrigeração (split, janela, geladeira ,bebedouro e frigobar)

1.3 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) estejam sob regime de recuperação judicial e extrajudicial ou falência
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do TRT da 19ª Região, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

1.4- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

1.5 - Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, na fase de habilitação.

1.6 - As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão

apresentar os documentos relacionados no item 6.0 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

2.0 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

2.1. Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a) que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhados, ou ainda, outro documento comprobatório.

2.4 É possível a entrega dos envelopes (habilitação e proposta) pelo representante da licitante, com a simples apresentação da carteira de identidade sem o credenciamento do mesmo. Nestas condições o representante da licitante não poderá apresentar lances verbais, nem tampouco manifestar intenção em interpor recursos administrativos,

2.5 As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no ato do credenciamento declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.

2.5.1 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão

participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.0 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um (a) pregoeiro(a) e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; bem como o do ATO TRT 19ª nº. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF*, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

3.2 No local, data e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao(a) pregoeiro(a) na forma do item 2.0.

3.3 Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que a respectiva empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **anexo V** deste edital e entregarão ao(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº. 1.

3.3.1 A não entrega da Declaração exigida no subitem 3.3 deste Edital implicará a não aceitação da licitante no certame.

3.4 - Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novas empresas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes atinentes às proponentes credenciadas na forma do item anterior.

3.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro(a) objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

3.5.1 Na hipótese da não aplicação do dispositivo legal acima mencionado serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes no prazo de 05(cinco) dias.

4.0 DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

4.1 As empresas licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2009 Processo nº.
64.365/2009
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

4.2 As propostas contidas, em envelope fechado e lacrado, deverão ser digitadas, impressas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Planilha de custos e formação de preços conforme modelo constante no anexo VI, levando em consideração o quantitativo dos postos detalhado no subitem 1.2.2;
- b) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
- c) Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas;
- d) **Preço mensal e anual da prestação de serviços;** com declaração expressa de que nos preços e estão incluídos todos os custos envolvidos, incluindo os impostos e taxas aplicáveis. Os valores devem ser expressos em reais, em algarismos e por extenso;
- e) **Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao TRT da 19ª Região sem ônus adicionais;**
- f) Descrição detalhada dos serviços a serem prestados;
- f) declaração expressa que não manterá nas dependências do contratante empregados que estejam em gozo de férias e em licenças;

g) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

h) a apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;

i) Nas propostas que forem omissas quanto ao prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado na alínea "c" deste item.

4.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

5.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

5.2. Serão proclamados, pelo (a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

5.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances

verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº. 3.555/2000.

5.4 o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.7 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

5.7.1 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

5.7.1.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.7.1.2 Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7.2 Para efeito do disposto no item 5.7.1 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo

intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

5.8 Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da empresa classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.9 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

5.9.1 Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da L.C. nº. 123, de 2006, com vista à contratação.

5.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao (à) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.10 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 5.9.1 e 5.9.2, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

5.11 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e os proponentes presentes.

5.12 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

5.13 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

5.15 O caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Apenas se considera empate no caso de preços idênticos nas propostas escritas e desde que não ocorra nenhum lance verbal.

5.16 O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

5.17 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

6.0 DA HABILITAÇÃO

6.1 Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO Nº. 12/2009 - Processo nº. 64.365/2009
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de

sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 REGULARIDADE FISCAL

6.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93 (**anexo II**), e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no **anexo III** deste edital;

6.5 Planilha de dados preenchida na forma do **anexo IV** deste edital.

6.5.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

6.6 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade.

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;

6.7.2. Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que a empresa interessada ter efetuado a prestação de serviços da mesma natureza daqueles que figuram como objeto da presente contratação a qualquer entidade de direito público ou privado nos seguintes termos:

A) Ter feito manutenção de pelo menos :

- 6 splits de 80.000 btus
- 5 splits de 60.000 btus
- 2 splits de 48.000 btus
- 20 splits de 36.000 btus
- 5 splits de 24.000 btus
- 2 splits de 18.000 btus
- 2 splits de 12.000 btus
- 70 aparelhos de janela de 21.000 btus
- 100 aparelhos de janela de 18.000 btus

6.7.3. Declaração fornecida pela licitante de que vistoriou os aparelhos condicionadores de ar e que tomou conhecimento das condições de execução dos serviços;

6.8 A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

6.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo(a) pregoeiro(a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

6.11 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.12 A prerrogativa regulamentada no item 6.10 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 6.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

6.13 *Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao(a) Pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 6.0 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.*

7.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão comum (presencial), devendo ser protocolizada no Setor de Autuação.

7.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública **após a proclamação do licitante vencedor**, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

7.4. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO

8.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

9.0 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 A homologação da adjudicação do licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

10.0 DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTARIA

10.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada **no Anexo VII** deste Edital.

10.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

10.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

10.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

10.5 A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho nº 02.126.0571.4256.0001, PTrRes 000760 - Natureza da Despesa: 3390.39

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A empresa contratada se obriga a:

a) recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para prestação dos serviços;

b) apresentar previamente ao início da contratação, os funcionários que executarão os serviços, podendo o Contratante, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

c) fornecer equipamentos de segurança , como: óculos, viseira, luvas, botas, máscaras, cinto de segurança, calça, kits, estojos e/ou mala de ferramentas, e instrumentos e/ou equipamentos de uso individual de cada profissional;

d) Executar diretamente os serviços de manutenção e assistência técnica no local da Contratante sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

e) realizar os serviços com profissional especializado e treinado, que será mantido à disposição do Contratante nos horários por este fixados, de modo a que não haja interrupção na prestação dos serviços;

f) Disponibilizar e manter nas dependências do TRT, os funcionários treinados, que serão alocados para a prestação do serviço sendo mecânicos de Refrigeração e Auxiliares /ou Ajudantes dos mecânicos de refrigeração, todos com experiência comprovada na área de no mínimo 2 (dois) anos e, sob sua supervisão direta, pessoal esse habilitado a manter os condicionadores de ar ajustados e em condições de funcionamento seguro;

g) Encaminhar ao Gestor do Contrato os empregados alocados para execução dos serviços, para fins de Cadastramento e acompanhamento;

h) Substituir qualquer empregado ou preposto da empresa, desde que solicitado pelo Gestor do contrato, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

i) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;

j) Disponibilizar 2 funcionários sempre que houver necessidade de deslocamento dos mesmos ao interior do estado para atender solicitações de manutenção dos equipamentos de refrigeração nas seguintes localidades: Atalaia, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Calvo, São Luis do Quitunde, São Miguel dos Campos, Santana do Ipanema, União dos Palmares.

l) Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

m) Respeitar as normas internas do TRT quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;

n) ministrar, pelo menos uma vez a cada 12 meses curso sobre segurança no trabalho, e atualização de métodos e procedimentos de refrigeração de acordo com as atividades dos profissionais;

o) Apresentar o P.M.O.C. (Plano de Manutenção Operação e Controle), conforme portaria n} 3523 de 28 de Agosto de 2006 do Ministério da Saúde, bem como norma de Fiscalização n°. 05/2004 da Câmara especializada de Engenharia Mecânica do CREA-AL no primeiro mês de vigência do contrato;

p) Respeitar o horário de funcionamento deste regional, os funcionários deverão se apresentar ao serviço pontualmente as 8:00 horas da manhã de segunda a sexta-feira;

q) Fornecer uniforme, conforme modelo e quantidades estipuladas, e exigir o uso do respectivo crachá de identificação durante o exercício de suas atividades.

CATEGORIA PROFISSIONAL	Número de uniformes a serem fornecidos inicialmente	Número de uniformes a serem fornecidos semestralmente	Composição dos uniformes
mecânico refrigeração e auxiliar	02	01	Calça; Camisa (tecido poliéster e/ou algodão); par de botas de couro. Luvas de algodão pigmentado, máscara contra pó, óculos de proteção
Obs.: Os uniformes acima descritos estarão sujeitos à aprovação do Contratante.			

r) fornecer aos seus empregados os vale transporte, necessário e suficiente, em conformidade quanto ao assunto, com o estabelecido no artigo 9º, do Decreto nº92.247/87.

s) Fornecer kits, estojos e/ou mala de ferramentas, bem como instrumentos e/ou equipamentos de uso individual de cada profissional.

11.2. A prestadora dos serviços deverá credenciar, junto ao Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção - SEAM, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

11.3 A Contratada não será responsável:

a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no contrato que vier a ser firmado.

11.4 O TRT não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, como Contratante, se obriga a:

a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do TRT;

b) Pagar todas as despesas que previamente autorizar por escrito, resultantes da utilização de serviços especializados tais como: retífica, enrolamento, rebobinamento de motores, recuperação de eixos de motores e outros;

c) Propiciar um local adequado para a manutenção dos condicionadores de ar, local em condições de uso, com ventilação natural, temperatura adequada, limpeza, higiene e demais condições normais e satisfatórias de trabalho.

d) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

e) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

f) Disponibilizar veículo para efetuar a troca de equipamentos de ar nas varas do interior sob responsabilidade do Tribunal elencadas neste edital;

g) Reembolsar a contratada, quando do deslocamento a equipe técnica para as cidades do interior abrangidas por este Regional: O reembolso compreende as despesas com alimentação / estadia ou pernoite/passagens terrestre por profissional, obedecendo aos critérios a seguir:

1) - Alimentação: nos casos de viagem de ida e volta no mesmo dia para as cidades do interior listadas acima, ficarão limitados os valores de R\$ 15,00 (quinze reais, devendo os comprovantes (recibos) de pagamentos serem apresentados ao TRT por ocasião do encaminhamento das faturas).

2) Pernoite: Nos casos de viagem de ida num dia e volta em outro dia ficarão limitados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo os comprovantes (recibos) de pagamento ser apresentados ao TRT por ocasião do encaminhamento das faturas.

3) Passagem terrestre: Valor da tarifa praticada pela empresa de transporte intermunicipal - dependendo da localidade - a época do deslocamento, devendo os comprovantes (recibos) e/ou nota fiscal) de pagamentos serem apresentados ao TRT por ocasião do encaminhamento das faturas.

Observação: Os valores acima fixados serão reajustados anualmente de conformidade com o IPC - Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida - Coluna total 5) da FIPE -Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

g1) As localidades abrangidas neste contrato são: Atalaia, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Calvo, São Luis do Quitunde, São Miguel dos Campos, Santana do Ipanema e União dos Palmares.

13.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução das obrigações contratuais decorrentes deste edital será acompanhada pelo Fiscal do contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TRT, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13.2 Ao fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

- a). Expedir ordens de serviços (serviços especializados);
- b) Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Ordenar à Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- d) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;
- e) Informar a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas nos equipamentos condicionadores de ar;
- f) Atestar e encaminhar as notas fiscais à Unidade competente para autorizar os pagamentos;

13.3 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.0 DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo TRT da 19ª Região, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária para estabelecimento indicado pela contratada;

14.2 O pagamento à Contratada será efetuado em até 8 (oito) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do gestor contratual;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a previdência social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.3 - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados, considerando-se o mês de trinta dias.

14.4 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação;

14.5 O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, alterada pela IN SRF nº. 539/2005 e 706/2007.

14.6 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 480/2004 e suas alterações posteriores.

14.7 - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária;

14.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

14.9 - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

14.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.11 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência;

14.12 - O TRT reterá na fonte o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal e contidos nas planilhas de custo e formação e preços, excluídos os valores referentes aos materiais e/ou equipamentos previstos, a favor da Previdência Social, conforme disciplinado no artigo 219 do Decreto nº 3.048/99, observado os critérios da legislação vigente para a determinação da base de cálculo. A omissão na nota fiscal dos valores de materiais e/ou equipamentos implicará em base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) do total registrado no documento fiscal.

15.0 DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. A manutenção será executada de forma que todos os equipamentos de condicionamento de ar do Grupo 01, 02 e 03 sejam mantidos a cada semestre, sendo mensalmente mantido 01 (um) equipamento do Grupo 01, 14 (quatorze) equipamentos do Grupo 02 e 57 (cinquenta e sete) equipamentos do Grupo 03. (*Grupos 01, 02, 03 definidos no anexo I*).

15.1.1 Os serviços serão prestados continuamente durante a vigência do contrato, nas edificações sob a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme quadro resumo abaixo, e nas futuras localidades que porventura o Tribunal venha a ocupar.

	Imóveis sob a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	Distância* (km) à sede	SPLIT S	Aparelhos de janela
1	Fórum Pontes de Miranda (ed. Sede)	0	18	141
2	Fórum Quintella Cavalcante (ed. Varas)	0	30	93
3	Gráfica - Almoxarifado -Setor Médico	0	08	24
4	Vara de Atalaia	54	03	08
5	Vara de São Miguel dos Campos	62	06	09
6	Vara de Arapiraca	135	03	14
7	Vara de Palmeira dos Índios	132	04	12
8	Vara de Penedo	165	01	07
9	Vara de Santana do Ipanema	240	03	07
10	Vara de União dos Palmares	85	03	12
11	Vara de São Luís do Quitunde	52	02	09
12	Vara de Porto Calvo	100	01	10

15.2 Equipe permanente de trabalho: Toda equipe permanente de serviço deverá ser constituída pelo Contratado, aos preços por ele propostos. A equipe de serviços permanente será composta

de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e ou emergenciais.

15.2.1 A equipe deverá ser supervisionada e coordenada diretamente por um dos mecânicos a ser escolhido pelo Fiscal do Contrato.

15.3 A equipe permanente de trabalho será composta da seguinte forma:

15.3.1 A equipe será desmembrada em duas com a composição a ser definida conforme as necessidades e conveniências dos serviços, de modo que uma equipe atenda as Varas do interior do Estado, quando necessário e a outra atenda aos imóveis do Município de Maceió.

15.4 Qualificações e atribuições da equipe permanente por posto de serviço:

15.4.1 Mecânico de refrigeração O profissional deverá ter experiência comprovada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo split e janela de todas as capacidades existentes no mercado, conhecimentos de comandos elétricos em geral e conhecimentos de manutenção em bebedouros elétricos, geladeiras e frigobar. Deverá ter, no mínimo, concluído curso de formação profissionalizante no SENAI ou CEFET, ou em outra instituição reconhecida pelo MEC. Deverá ter experiência mínima de 2 (dois) anos na atividade requerida, comprovados em registros na carteira profissional.

Principais atribuições:

- a) manutenção preventiva e corretiva, revisão elétrica e mecânica de aparelhos condicionadores de ar tipo split de 12.000, 18.000, 24.000, 36.000, 48.000, 60.000 e 80.000 btus e janela de 18.000, 21.000 e 30.000 btus;
- b) Manutenção preventiva e corretiva em bebedouros elétricos, geladeiras e frigobar;
- c) Instalação de máquinas tipo split, quando necessário;
- d) Interpretar diagramas de comando elétricos;

PERIODICIDADE DA MANUTENÇÃO:

DIARIAMENTE: Realizar manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado de janela / geladeira, bebedouro, frigobar .Atender aos chamados dos vários ambientes deste Regional no prazo de 10 minutos impreterivelmente.

MENSALMENTE: Realizar manutenção preventiva e corretiva em split, conforme quantidade especificada no item 15.1.1.

TRIMESTRALMENTE: Realizar manutenção preventiva e corretiva na mini central do Pleno.

15.4.2 Auxiliar de Mecânico de refrigeração:

15.4.2.1 O profissional deverá ter experiência comprovada em serviços de auxílio em manutenção preventiva e corretiva de splits de todas as capacidades existentes no mercado, conhecimentos de manutenção em bebedouros elétricos, geladeiras e frigobar. Deverá ter, no mínimo, concluído curso de formação profissionalizante no SENAI ou CEFET, ou em outra instituição reconhecida pelo MEC. Deverá ter experiência mínima de 2 (dois) anos na atividade requerida, comprovados em registros na carteira profissional.

Principais atribuições:

A - limpeza e jateamento nas serpentinas, remoção de ferrugem, aplicação de pintura anti-corrosiva, aplicação de pasta antiferrugem .

B - limpeza e remoção de ferrugem, pintura com tinta anti-corrosiva em bebedouros elétricos, geladeiras e frigobar;

C - auxílio na instalação de máquinas tipo split, quando necessário.

D - substituição de equipamentos das dependências do T.R.T. quando necessário.

PERIODICIDADE DA MANUTENÇÃO:

DIARIAMENTE: Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado de janela / geladeira, bebedouro, frigobar .

MENSALMENTE: Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva em split.

QUINZENALMENTE: Limpar os filtros dos condicionadores de ar de janela e splits de todo o Tribunal.

TRIMESTRALMENTE: auxiliar na manutenção preventiva e corretiva na mini central do Pleno.

15.5 PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE MANUTENÇÃO

15.5.1 Equipamentos do Grupo 01 - mini central de ar

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Lavar sob pressão com água e produto para limpeza de serpentina os fan-and-coils, filtros.
02	Limpar os condensadores, torre de arrefecimento, bandejas, evaporador, filtro.
03	Revisar e corrigir pressões de trabalho (balanceamento)
04	Revisar pressostatos, termostatos etc.
05	Revisar e lubrificar os rolamentos rotores e mancais
06	Revisar e lubrificar os motores elétricos
07	Revisar os componentes elétricos
08	Revisar os isolamentos térmicos do sistema
09	Revisar e corrigir os quadros de comando e afins
10	Passar o pente no fan-coils, no condensador e no evaporador.
11	Lixar e/ou escovar partes enferrujadas, quando necessário.
12	Pintar com anticorrosivo epóxi (1ª mão), quando necessário.
13	Pintar com a cor original (2ª mão), quando necessário.

7.5.2. Equipamentos do Grupo 02 - aparelhos split

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Limpar filtros e frente plástica
02	Soprar ou aspirar o condensador
03	Desmontar para reparo e/ou substituição
04	Lavar sob pressão com água e produto para limpeza de serpentina.
05	Lixar e/ou escovar partes enferrujadas, quando necessário.
06	Pintar com anticorrosivo epóxi (1ª mão), quando necessário.
07	Pintar com a cor original (2ª mão, quando necessário).
08	Passar o pente no condensador e evaporador
03	Revisar e corrigir pressões de trabalho (balanceamento)
Observação: A manutenção dos equipamentos deste grupo será realizada na unidade onde estão localizados.	
* <i>Localização dos equipamentos definidos no anexo I.</i>	

7.5.3- Equipamentos do Grupo 03 - aparelhos de janela

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Limpeza do filtro de ar
02	Trocar o aparelho do local por outro já mantido
03	No local de manutenção retirar o gabinete
04	Lavar sob pressão com água e produto para limpeza de serpentina
05	Desmontar para reparo e/ou substituição
06	Lixar e/ou escovar partes enferrujadas, quando necessário.
07	Pintar com anticorrosivo epóxi (1ª mão), quando necessário.
08	Pintar com a cor original (2ª mão), quando necessário.
09	Passar o pente no condensador e evaporador
10	Proteger da ação da ferrugem com pasta de graxa e óleo.
11	Revisar os componentes elétricos
12	Colocar gás e fechar o sistema, quando necessário.
Observação. A remoção dos aparelhos localizados nas Varas do interior do Estado será de responsabilidade do contratante.	

15.6 Da jornada de trabalho:

Em condições normais, a jornada de trabalho será o horário de funcionamento do Tribunal que atualmente é:

- Segunda a quinta-feira: de 8:00 as 12:00 h e de 13:00 as 17:00 h
- sexta-feira: de 8:00 as 12:00 h e de 13:00 as 14:00 h

16.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- MULTA MORATÓRIA- a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação

contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou cobrado judicialmente;

- c) MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE ao contratante, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- f) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2- As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

15.3- O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº. 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

16.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

17.0 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser repactuado com a observância das seguintes condições:

a) apenas será admitida uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de um ano, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2000 e o art. 5 do Decreto 2.271/97;

b) No caso da primeira repactuação, o preço mínimo de um ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do art. 38 da Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 30/04/2008;

c) No caso das repactuações subseqüentes à primeira, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação, nos termos do disposto no art. 5 do Decreto nº 2.271/97 e do art. 39 da IN nº 02/2008, da SLTI;

d) a repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada;

e) a variação dos salários deverá ser comprovada com o acordo/convenção/dissídio coletivo da categoria própria;

f) a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído.

18.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem

que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

19.0 GENERALIDADES

19.1 O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80

19.2 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

19.3 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

20.3 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº. 3.555/2000.

20.4 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

20.5 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 901, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.gov.br.

20.6 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

20.7 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

20.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.gov.br.

20.9 Integram este edital: anexo I - Especificações complementares; Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação; anexo III - declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, anexo IV - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo-V Declaração de cumpre os requisitos de habilitação; Anexo VI - Modelo de planilha de custos e formação de preços; e anexo VII minuta de contrato.

Maceió, 20 de maio de 2009.

Luís Henrique Alves Salvador
Pregoeiro

ANEXO I

Processo nº. 64.365/2009
Pregão Presencial nº. 12/2009

Especificações complementaresEQUIPAMENTOS

GRUPO	QUANTIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO	CAPACIDADE
01	01	Central self - COLDEX-FLIGOR	10 TRS
02	12	SPLITS	80.000 BTUS
	09	SPLITS	60.000 BTUS
	02	SPLITS	48.000 BTUS
	45	SPLITS	36.000 BTUS
	11	SPLITS	24.000 BTUS
	02	SPLITS	18.000 BTUS
	04	SPLITS	12.000 BTUS
03	142	Aparelhos de janela	21.000 BTUS
	203	Aparelhos de janela	18. 000BTUS
	01	Aparelhos de janela	10.000 BTUS

LOCALIZAÇÃO

SPLITS - CAPACIDADE	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE
12.000 BTUS	Sala de Monitoramento -Maceió	01
12.000 BTUS	Ouvidoria	01
12.000 BTUS	Mandados judiciais	01
12.000 BTUS	Disque-processo	01
18.000 BTUS	Setor de pagamento VT São Miguel	01
18.000BTUS	Sala de Leilões	01
24.000 BTUS	Secretaria Judiciária	01
24.000 BTUS	Precatórios	01
24.000BTUS	CPD- Maceió	01
24.000BTUS	Sala do Serviço de Apoio as Varas	01
24.000BTUS	Biblioteca -Maceió	02
24.000BTUS	Secretaria Geral da Presidência	02
24.000BTUS	Setor de Saúde	01
24.000 BTUS	VT do Trabalho de Santana do Ipanema	03
36.000BTUS	Sala do Serviço de Apoio as Varas	01
36.000 BTUS	VTS. Do Trabalho de Maceió	11
36.000 BTUS	Distribuição dos Feitos	03
36.000 BTUS	Setor de Almoxarifado	01
36.000 BTUS	CPD - Setor Médico	01
36. 000 BTUS	Setor de Saúde	01
36.000 BTUS	Mandados Judiciais	01

36.000 BTUS	Secretaria Judiciária	02
36.000 BTUS	Gabinete da Presidência	01
36.000 BTUS	Biblioteca	01
36.000 BTUS	VT de Arapiraca	03
36.000 BTUS	VT de Atalaia	03
36.000 BTUS	VT de Penedo	01
36.000 BTUS	VT de Porto Calvo	01
36.000 BTUS	VT de São Miguel	06
36.000 BTUS	VT de Palmeira dos Índios	02
36.000 BTUS	VT de União dos Palmares	03
36.000 BTUS	Memorial	02
36.000 BTUS	VT de São Luiz Quitunde	02
48.000 BTUS	VT de Palmeira dos Índios	02
60.000 BTUS	Secretaria Judiciária	03
60.000 BTUS	Precatórios	04
60.000 BTUS	Auditório do Pleno	02
80.000 BTUS	VTS do Trabalho de Maceió	10
80.000 BTUS	Pleno do TRT	02

Total de Splits: 85
Total de aparelhos de janela : 346

EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO E
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS: Devem ser entregues no início do contrato e conforme desgaste será repostos por solicitação do Gestor do contrato	MATERIAL DE CONSUMO BÁSICO Deve ser entregue mensalmente na primeira semana de cada mês, Serão solicitados pelo gestor do contrato.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Devem ser entregues no início do contrato e repostos conforme desgaste pelo uso, será solicitado pelo Gestor do contrato.
2 máquinas lava-jato;	Escova de aço, Lixa para metal.	Óculos de proteção
2 manômetros	Fita isolante ,	Luvas de algodão pigmentadas
1 Equipamento para soldar (oxi-acetileno) varetas de solda foscofer e amarela.	Gás refrigerante R-22, garrafa com 13,6 KG.	Sapatos isolados
Instrumentos de aferição, manômetro, termômetro, ohmímetro, amperímetro e voltímetro;	Tinta anticorrosiva (ferrolac ou zancofer)	Máscara contra pó.
1 pente de aço para normalização de serpentina	Tinta de cor branca para metal.	Batas ou uniformes de serviço

<p>Chaves de fenda, Allen, estrela, canhão, alicate universal, de pressão, chaves de boca, cortador de tubos, flangeadores para medidas até de 1 E 1/8 polegada,</p>	<p>Solvente marca thinner, spray antiferrugem, silicone. Pinceis e rolos de espuma , Estopa para limpeza</p>	
<p>Bomba de vácuo; Gás Nitrogênio, garrafão pressurizado. Furadeira 3/8 e de Impacto de 1/2.</p>	<p>Produto para limpar evaporador (acrilex ou azulex)</p>	

ANEXO II

**Processo nº. 64.365/2009
Pregão Presencial nº. 12/2009**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº.
_____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no processo licitatório nº. 64.365/2009, Pregão
nº. 12/2009 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

**Processo nº. 64.365/2009
Pregão nº. 12/2009**

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

**Ref.: Processo Licitatório nº. 64.365/2009
Pregão nº. 12/2009**

_____, inscrito no
CNPJ nº. _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF
nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
Processo nº. 64.365/2009
Pregão nº. 12/2009
PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS
ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?() Sim() Não

ANEXO V

Processo nº. 64.365/2009

Pregão nº. 12/2009

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº.
_____, sediada _____, declara,
sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a
Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de
Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do
edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no
processo licitatório nº. 64.365/2009 Pregão nº. 12/2009 do
TRT-19ª Região.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ANEXO VI

Processo nº. 64.365/2009
Pregão Presencial nº. 12/2009

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	
C	Ano Convenção Dissídio Coletivo	
D	Tipo de Serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade a contratar	
G	Nº de meses de execução contratual	

Anexo III - A - Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

2	Sálario mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregados

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Sálario		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional de Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Hora Extra		
	Total da Remuneração		

II	Insumos de Mão-de-obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
D	Uniformes/ Epis	
E	Plano de Benefício Social	
F	Exame médico	
G	(outros)	
H	(outros)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Anexo III-B Quadro com detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

GRUPO "A"					
01-	INSS		()
02-	SESI OU SESC		()
03-	SENAI OU SENAC		()
04-	INCRA		()
05-	SALÁRIO EDUCAÇÃO		()
06-	FGTS		()
07-	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO SAT/INSS		()
08-	SEBRAE		()
		TOTAL	()
GRUPO "B"					
09-	FÉRIAS		()
10-	AUXILIO DOENÇA		()
11-	LICENÇA MATERNIDADE		()
12-	LICENÇA PATERNIDADE		()
13-	FALTAS LEGAIS		()
14-	ACIDENTE DE TRABALHO		()

15-	AVISO PREVIO		()	
16-	13º SALARIO		()	
		TOTAL	()	
GRUPO "C"						
17-	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		()	
18-	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		()	
19-	INDENIZAÇÃO (rescisões sem justa causa)		()	
		TOTAL	()	
GRUPO "D"						
20-	INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"		()	
GRUPO "E"						
21-	Incidência dos encargos do grupo "A"		()	
	Exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17					
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS			()	
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos):						

Anexo III-C - Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
	Total dos Demais Componentes		
	Valor da mão de obra + Encargos + Insumos + Demais componentes		

Módulo dos Tributos

	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (Exceto IRPJ e CSLL)		
	COFINS		
	PIS		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	ISS		
C	Outros		
	(Especificar)		
	Total de Insumos de Tributos		

Anexo III-D - Quadro da Remuneração da Mão-de-obra

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos Sociais	
C	Insumos de Mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva Técnica	
	Total de Mão-de-Obra	

Nota: (1) D=A+B+C

(2) O valor da reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do valor mensal do serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada a execução contratual		
	Unidade/Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados	
G	Valor por unidade de medida	
	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

Informações para o preenchimento da planilha de custos e formação de preços

- a) Deverá ser elaborada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional;
- b) A apresentação de percentuais e/ou valores inferiores às normas ensejarão a desclassificação da proposta;
- c) As planilhas deverão ser elaboradas em observância ao estatuído no Acórdão TCU nº. 950/2007, respeitando a exeqüibilidade no caso de impostos faturados. Para fins de aferição da exeqüibilidade da proposta e da correta observância ao regramento do Acórdão nº. 950/2007, o licitante deverá informar o regime tributário adotado;
- d) O custo dos equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços previstos deverá ser distribuído analiticamente pelo contingente de cada posto, podendo, portanto, haver apropriação através da apuração do custo médio e sua respectiva diluição entre as planilhas relativas às categorias envolvidas na presente contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2009

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº xxx (Processo Administrativo nº 64.365/2009)

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA _____.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CGC/MF sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.666/93 e 9.784/99, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª nº 64.365/2009, realizado sob a modalidade Pregão (nº 12/2009), mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em splits, aparelhos de janela, minicentrais de ar, bebedouros, geladeiras e frigobares do CONTRATANTE, conforme quantitativos e especificações constantes deste Contrato, do Edital Convocatório e seus anexos.

Parágrafo Único - **Para a execução dos serviços de manutenção deverão ser mantidos os seguintes postos de trabalho:**

QUANTIDADE	POSTO DE SERVIÇO
03 (três)	Mecânico de refrigeração (split, janela, geladeira, bebedouro e frigobar)
02 (dois)	Auxiliar de Mecânico de refrigeração (split, janela, geladeira ,bebedouro e frigobar)

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante a assinatura de termo aditivo.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A manutenção dos splits e aparelhos de janela será executada de forma que todos os equipamentos de condicionamento de ar dos Grupos 01, 02 e 03 (Grupos definidos no Anexo 1 do Edital Convocatório) sejam mantidos a cada semestre, sendo mensalmente mantido 01 (um) equipamento do Grupo 01, 14 (quatorze) equipamentos do Grupo 02 e 57 (cinquenta e sete) equipamentos do Grupo 03.

Parágrafo Primeiro - **Os serviços serão prestados continuamente durante a vigência do contrato, nas edificações sob a administração do CONTRATANTE, conforme quadro resumo abaixo, e nas futuras localidades que porventura o CONTRATANTE venha a ocupar.**

	Imóveis sob a administração do TRT- 19ª Região	Distância* (km) à sede	SPLITS	Aparelhos de janela
1	Fórum Pontes de Miranda (ed. Sede)	0	18	141
2	Fórum Quintella Cavalcante (ed. Varas)	0	30	93
3	Gráfica – Almoxarifado -Setor Médico	0	08	24
4	Vara de Atalaia	54	03	08
5	Vara de São Miguel dos Campos	62	06	09
6	Vara de Arapiraca	135	03	14
7	Vara de Palmeira dos Índios	132	04	12
8	Vara de Penedo	165	01	07
9	Vara de Santana do Ipanema	240	03	07
10	Vara de União dos Palmares	85	03	12
11	Vara de São Luís do Quitunde	52	02	09
12	Vara de Porto Calvo	100	01	10

Parágrafo Segundo - Toda equipe permanente de serviço deverá ser constituída pelo CONTRATADO, aos preços por ele propostos. A equipe de serviços permanente será composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e ou emergenciais.

Parágrafo Terceiro - A equipe deverá ser supervisionada e coordenada diretamente por um dos mecânicos a ser escolhido pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quarto - A equipe permanente de trabalho será desmembrada em duas com a composição a ser definida conforme as necessidades e conveniências dos serviços, de modo que uma equipe atenda às Varas do interior do Estado, quando necessário e a outra atenda aos imóveis do Município de Maceió.

Parágrafo Quinto – As qualificações e atribuições da equipe permanente por posto de serviço são:

I - Mecânico de Refrigeração: O profissional deverá ter experiência comprovada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo split e janela de todas as capacidades existentes no mercado, conhecimentos de comandos elétricos em geral e conhecimentos de manutenção em bebedouros elétricos, geladeiras e frigobar. Deverá ter, no mínimo, concluído curso de formação profissionalizante no SENAI ou CEFET, ou em outra instituição reconhecida pelo MEC. Deverá ter experiência mínima de 2 (dois) anos na atividade requerida, comprovados em registros na carteira profissional e terá como principais atribuições:

a) manutenção preventiva e corretiva, revisão elétrica e mecânica de aparelhos condicionadores de ar tipo split de 12.000, 18.000, 24.000, 36.000, 48.000, 60.000 e 80.000 btus e janela de 18.000, 21.000 e 30.000 btus;

b) manutenção preventiva e corretiva em bebedouros elétricos, geladeiras e frigobar;

c) instalação de máquinas tipo split, quando necessário;

d) interpretação de diagramas de comando elétricos.

II - Auxiliar de Mecânico de Refrigeração: O profissional deverá ter experiência comprovada em serviços de auxílio em manutenção preventiva e corretiva de splits de todas as capacidades existentes no mercado, conhecimentos de manutenção em bebedouros elétricos, geladeiras e frigobar. Deverá ter, no mínimo, concluído curso de formação profissionalizante no SENAI ou CEFET, ou em outra instituição reconhecida pelo MEC. Deverá ter experiência mínima de 2 (dois)

anos na atividade requerida, comprovados em registros na carteira profissional e terá como principais atribuições

a) limpeza e jateamento nas serpentinas, remoção de ferrugem, aplicação de pintura anti-corrosiva, aplicação de pasta antiferrugem;

b) limpeza e remoção de ferrugem, pintura com tinta anti-corrosiva em bebedouros elétricos, geladeiras e frigobar;

c) auxílio na instalação de máquinas tipo split, quando necessário;

d) substituição de equipamentos das dependências do CONTRATANTE quando necessário.

Parágrafo Sexto – A manutenção dos equipamentos deverá observar às seguintes periodicidades:

	Mecânico de Refrigeração	Auxiliar de Mecânico de Refrigeração
Diariamente	Realizar manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado de janela / geladeira, bebedouro, frigobar .Atender aos chamados dos vários ambientes deste Regional no prazo de 10 minutos impreterivelmente.	Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado de janela / geladeira, bebedouro, frigobar.
Mensalmente	Realizar manutenção preventiva e corretiva em split, conforme quantidade especificada no parágrafo primeiro desta Cláusula.	Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva em split.
Quinzenalmente		Limpar os filtros dos condicionadores de ar de janela e splits de todo o Tribunal.
Trimestralmente	Realizar manutenção preventiva e corretiva na mini central do Pleno.	Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva na mini central do Pleno.

Parágrafo Sétimo – Os procedimentos básicos de manutenção de acordo com os equipamentos a serem mantidos são os seguintes:

I - Equipamentos do Grupo 01 (Mini central de ar)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Lavar sob pressão com água e produto para limpeza de serpentina os fan-and-coils, filtros.
02	Limpar os condensadores, torre de arrefecimento, bandejas, evaporador, filtro.
03	Revisar e corrigir pressões de trabalho (balanceamento)
04	Revisar pressostatos, termostatos etc.
05	Revisar e lubrificar os rolamentos rotores e mancais
06	Revisar e lubrificar os motores elétricos
07	Revisar os componentes elétricos
08	Revisar os isolamentos térmicos do sistema
09	Revisar e corrigir os quadros de comando e afins
10	Passar o pente no fan-coils, no condensador e no evaporador.
11	Lixar e/ou escovar partes enferrujadas, quando necessário.
12	Pintar com anticorrosivo epóxi (1ª mão), quando necessário.
13	Pintar com a cor original (2ª mão), quando necessário.

II - Equipamentos do Grupo 02 (Aparelhos Split)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Limpar filtros e frente plástica
02	Soprar ou aspirar o condensador
03	Desmontar para reparo e/ou substituição
04	Lavar sob pressão com água e produto para limpeza de serpentina.
05	Lixar e/ou escovar partes enferrujadas, quando necessário.
06	Pintar com anticorrosivo epóxi (1ª mão), quando necessário.
07	Pintar com a cor original (2ª mão, quando necessário).
08	Passar o pente no condensador e evaporador
03	Revisar e corrigir pressões de trabalho (balanceamento)
<p>Observação: A manutenção dos equipamentos deste grupo será realizada na unidade onde estão localizados.</p> <p><i>* Localização dos equipamentos definidos no anexo I.</i></p>	

III - Equipamentos do Grupo 03 (Aparelhos de Janela)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Limpeza do filtro de ar
02	Trocar o aparelho do local por outro já mantido
03	No local de manutenção retirar o gabinete
04	Lavar sob pressão com água e produto para limpeza de serpentina
05	Desmontar para reparo e/ou substituição
06	Lixar e/ou escovar partes enferrujadas, quando necessário.
07	Pintar com anticorrosivo epóxi (1ª mão), quando necessário.
08	Pintar com a cor original (2ª mão), quando necessário.
09	Passar o pente no condensador e evaporador

10	Proteger da ação da ferrugem com pasta de graxa e óleo.
11	Revisar os componentes elétricos
12	Colocar gás e fechar o sistema, quando necessário.
Observação. A remoção dos aparelhos localizados nas Varas do interior do Estado será de responsabilidade do contratante.	

Parágrafo Oitavo - Em condições normais, a jornada de trabalho será o horário de funcionamento do CONTRATANTE que atualmente é de segunda a quinta-feira, de 8:00 às 12:00 h e de 13:00 as 17:00 h, e às sextas-feiras, de 8:00 as 12:00 h e de 13:00 as 14:00 h

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

I - recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para prestação dos serviços;

II - apresentar previamente ao início da contratação, os funcionários que executarão os serviços, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

III - fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, botas, máscaras, cinto de segurança, calça, kits, estojos e/ou mala de ferramentas, e instrumentos e/ou equipamentos de uso individual de cada profissional;

IV - executar diretamente os serviços de manutenção e assistência técnica no local do CONTRATANTE sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

V - realizar os serviços com profissional especializado e treinado, que será mantido à disposição do CONTRATANTE nos horários por este fixados, de modo a que não haja interrupção na prestação dos serviços;

VI - disponibilizar e manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários treinados, que serão alocados para a prestação do serviço sendo Mecânicos de Refrigeração e Auxiliares /ou Ajudantes dos Mecânicos de Refrigeração, todos com experiência comprovada na área de no mínimo 2 (dois) anos e, sob sua supervisão direta, pessoal esse habilitado a manter os condicionadores de ar ajustados e em condições de funcionamento seguro;

VII - encaminhar ao Gestor do Contrato os empregados alocados para execução dos serviços, para fins de Cadastramento e acompanhamento;

VIII - substituir qualquer empregado ou preposto da empresa, desde que solicitado pelo Gestor do contrato, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

IX - responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;

X - disponibilizar 2 funcionários sempre que houver necessidade de deslocamento dos mesmos ao interior do estado para atender solicitações de manutenção dos equipamentos de refrigeração nas seguintes localidades: Atalaia, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Calvo, São Luis do Quitunde, São Miguel dos Campos, Santana do Ipanema, União dos Palmares .

XI - assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

XII - respeitar as normas internas do CONTRATANTE quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;

XIII - ministrar, pelo menos uma vez a cada 12 meses curso sobre segurança no trabalho, e atualização de métodos e procedimentos de refrigeração de acordo com as atividades dos profissionais;

XIV - apresentar o P.M.O.C. (Plano de Manutenção Operação e Controle), conforme portaria nº 3523 de 28 de Agosto de 2006 do Ministério da Saúde ,bem como norma de Fiscalização nº. 05/2004 da Câmara especializada de Engenharia Mecânica do CREA-AL no primeiro mês de vigência do contrato;

XV - respeitar o horário de funcionamento do CONTRATANTE, devendo os funcionários apresentarem-se ao serviço pontualmente às 8:00 horas da manhã de segunda à sexta-feira;

XVI - fornecer uniforme, conforme modelo e quantidades estipuladas na tabela que segue, e exigir o uso do respectivo crachá de identificação durante o exercício de suas atividades.

CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº de uniformes a serem fornecidos inicialmente	Nº de uniformes a serem fornecidos semestralmente	Composição dos uniformes
Mecânico Refrigeração Auxiliar de Mecânico de Refrigeração	02	01	Calça. Camisa (tecido poliéster e/ou algodão). Par de botas de couro. Luvas de algodão pigmentado. Máscara contra pó. Óculos de proteção

Obs.: Os uniformes acima descritos estarão sujeitos à aprovação do CONTRATANTE.

XVII - fornecer aos seus empregados os vale transporte, necessário e suficiente, em conformidade quanto ao assunto, com o estabelecido no artigo 9º, do Decreto nº 92.247/87.

XVIII - fornecer kits, estojos e/ou mala de ferramentas, bem como instrumentos e/ou equipamentos de uso individual de cada profissional.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá credenciar, junto ao Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção - SEAM, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no contrato que vier a ser firmado.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Durante a execução do presente ajuste obriga-se o CONTRATANTE a:

I - propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

II - pagar todas as despesas que previamente autorizar por escrito, resultantes da utilização de serviços especializados tais como: retífica, enrolamento, rebobinamento de motores, recuperação de eixos de motores e outros;

III - propiciar um local adequado para a manutenção dos condicionadores de ar, local em condições de uso, com ventilação natural, temperatura adequada, limpeza, higiene e demais condições normais e satisfatórias de trabalho;

IV - atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato;

V - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

VI - disponibilizar veículo para efetuar a troca de equipamentos de ar nas Varas do interior sob responsabilidade do CONTRATANTE elencadas neste Edital;

VII - reembolsar a CONTRATADA quando do deslocamento da equipe técnica para as cidades do interior abrangidas por este Regional. O reembolso compreende as despesas com alimentação/estadia ou pernoite/passagens terrestre por profissional, obedecendo aos critérios a seguir:

1. Alimentação: nos casos de viagem de ida e volta no mesmo dia para as cidades do interior listadas acima, ficarão limitados os valores de R\$ 15,00 (quinze reais, devendo os comprovantes (recibos) de pagamentos serem apresentados ao CONTRATANTE por ocasião do encaminhamento das faturas).

2. Pernoite: Nos casos de viagem de ida num dia e volta em outro dia ficarão limitados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo os comprovantes (recibos) de pagamento ser apresentados ao CONTRATANTE por ocasião do encaminhamento das faturas.

3. Passagem terrestre: Valor da tarifa praticada pela empresa de transporte intermunicipal – dependendo da localidade - a época do deslocamento, devendo os comprovantes (recibos) e/ou nota fiscal) de pagamentos serem apresentados ao CONTRATANTE por ocasião do encaminhamento das faturas.

Parágrafo Primeiro - Os valores fixados no inciso VII desta Cláusula serão reajustados anualmente de conformidade com o IPC – Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida – Coluna total 5) da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Parágrafo Segundo - As localidades abrangidas neste contrato são: Atalaia, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Calvo, São Luis do Quitunde, São Miguel dos Campos, Santana do Ipanema e União dos Palmares.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

I - expedir ordens de serviços (serviços especializados);

II - verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

IV - manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;

V - informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas nos equipamentos condicionadores de ar;

VI - atestar e encaminhar as notas fiscais à Unidade competente para autorizar os pagamentos;

Parágrafo Único - A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela CONTRATADA, no prazo de 8 (oito) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pela Receita Federal do Brasil;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Terceiro - A atualização financeira prevista no parágrafo anterior será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não haverá a retenção prevista na Cláusula Nona caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE reterá na fonte o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal e contidos nas planilhas de custo e formação e preços, excluídos os valores referentes aos materiais e/ou equipamentos previstos, a favor da Previdência Social, conforme disciplinado no artigo 219 do Decreto nº 3.048/99, observado os critérios da legislação vigente para a determinação da base de cálculo. A omissão na nota fiscal dos valores de materiais e/ou equipamentos implicará em base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) do total registrado no documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os pagamentos decorrentes da presente avença, deverão ser levados a crédito na conta corrente n.º _____ Agência n.º _____, do _____, cujo titular é a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na Unidade Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na Cláusula Oitava implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Contrato poderá ser repactuado com a observância das seguintes condições:

I - apenas será admitida uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de um ano, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2000 e o art. 5 do Decreto 2.271/97;

II - no caso da primeira repactuação, o preço mínimo de um ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do art. 38 da Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 30/04/2008;

III - no caso das repactuações subseqüentes à primeira, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação, nos termos do disposto no art. 5 do Decreto nº 2.271/97 e do art. 39 da IN nº 02/2008, da SLTI;

IV - repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada;

V - a variação dos salários deverá ser comprovada com o acordo/convenção/dissídio coletivo da categoria própria;

VI - a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho 15120.02.061.0571.4256.0001, Elemento de Despesa n.º 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o**

CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

II - MULTA MORATÓRIA - a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Parágrafo Terceiro - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da execução do presente Contrato, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, XX de XXX de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA